

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.036 /

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA REVISÃO DAS TARIFAS CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.485, de 13 de setembro de 2021, que autoriza o município de Poços de Caldas a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, objetivando delegar à agência as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o convênio celebrado prevê:

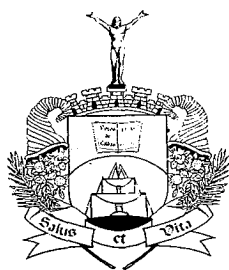
- como obrigação do Município: “criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente”;
- como obrigação do Departamento Municipal de Água e Esgoto: “participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 66, de 2005, criou a Comissão Consultiva para Revisão das Tarifas, cujo funcionamento e atribuições deveriam ser posteriormente regulamentados,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento e as atribuições da Comissão Consultiva para Revisão das Tarifas criada pela Lei Complementar nº 66, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º A comissão, órgão permanente e consultivo, tem por finalidade avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município de Poços de Caldas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. A comissão ficará vinculada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE em articulação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG.

Art. 3º Compete à comissão:

- I – avaliar, periodicamente, as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município de Poços de Caldas;
- II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O DMAE fornecerá à comissão a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º A comissão será composta por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo uma representação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, uma da Câmara Municipal e o restante conforme elencado no art. 22 da Lei Complementar nº 66, de 2005.

§ 1º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O mandato dos membros da comissão é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

§ 3º Sempre que houver necessidade, a comissão poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

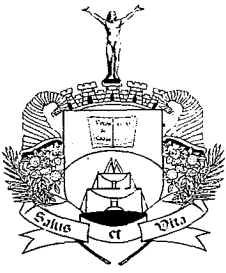
Art. 5º A comissão reunir-se-á:

- I - ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento;  
e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões serão públicas e presididas pelo membro indicado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

§ 2º Cada um dos membros titulares elencados no art. 22 da Lei Complementar nº 66, de 2005, terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente da comissão votará apenas em caso de desempate.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

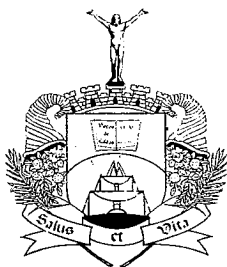
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º Nenhum dos membros poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião da comissão.

§ 5º As formas de convocação e demais normas de funcionamento da comissão serão definidas em seu regimento interno.

Art. 6º Ficam nomeados para comporem a Comissão Consultiva para Revisão das Tarifas no biênio 2022-2023:

- I - representando o Departamento Municipal de Água e Esgoto:
  - a) Paulo César Silva, na qualidade de titular;
  - b) Alex Toledo Siqueira, na qualidade de suplente;
- II - representando a Câmara Municipal:
  - a) Vinícius Ferreira Gadbem, na qualidade de titular;
  - b) Eugênio Carlos Adami Monteiro, na qualidade de suplente;
- III - representando a Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção de Poços de Caldas:
  - a) Adriano Vilela Alves, na qualidade de titular;
  - b) André Ramos de Souza, na qualidade de suplente;
- IV - representando o Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas:
  - a) Otorino Neri, na qualidade de titular;
  - b) Pedro Rozendo Carneiro, na qualidade de suplente;
- V - representando a empresa pública DME Distribuição S.A. – DMED:
  - a) Rodrigo Raphul Azevedo Garcia, na qualidade de titular;
  - b) Aloizio Tiago Amato Silva, na qualidade de suplente;
- VI - representando as associações de bairro:
  - a) Karolyn Ramos Medina, na qualidade de titular;
  - b) Nelson Henrique Filho, na qualidade de suplente;
- VII - representando a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
  - a) Luiz Gabriel Gonçalves, na qualidade de titular;
  - b) Sthefanie Cristine de Freitas, na qualidade de suplente;
- VIII - representando a Secretaria Municipal da Fazenda:
  - a) Valéria Poloniato de Oliveira, na qualidade de titular;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) Evandro Dias Leite, na qualidade de suplente;
- IX - representando a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA:
- a) José Paulo Oliveira, na qualidade de titular;
- b) Alexandra Mara de Oliveira, na qualidade de suplente;
- X - representando o Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e região:
- a) Gerson Clayton Reis, na qualidade de titular;
- b) Daniel das Graças Santos, na qualidade de suplente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JULHO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR SILVA

Diretor-Presidente do DMAE